

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS**

NOTIFICAÇÃO Nº 23/2024

PROCESSO Nº: 00391-00011423/2017-19. INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal. PROCURADOR: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7971/2017. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

Fica a TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal e sua representante legal a senhora Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 01 de AGOSTO de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7971/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, confirmando as Decisões SEI-GDF nº 39/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (4389944), proferida em 1ª instância e SEI-GDF nº 853/2019 - SEMA/GAB/AJL (32327509) de 2ª instância, para manter as penalidades de MULTA no valor de R\$ 67.530,60 (sessenta e sete mil quinhentos e trinta reais e sessenta centavos) e de ADVERTÊNCIA, em face da transgressão do artigo 54, VIII e X, da Lei Distrital nº 041/1989, pela seguinte conduta: “dar início/efetuar parcelamento de solo sem autorização/licença ambiental no Setor Habitacional São Bartolomeu.” A constatação do cumprimento do estabelecido na penalidade de advertência fica a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004778/2023-08. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9141/2023. RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF

Fica o senhor Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura e sua representante legal o senhor Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 01 de agosto de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9141/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 18/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apreensão, conforme Termo de Apreensão nº 01237/2023. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e IV, do artigo 3º do Decreto federal nº 6.514/2008. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2024

PROCESSO Nº: 00391-00001770/2023-81. INTERESSADO: Barzim Comercio de Alimentos e Bebidas LTDA. PROCURADOR: Fabricio Rodovalho Furtado – OAB/DF 33.785 e Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9807-2023. RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF

Fica o Barzim Comercio de Alimentos e Bebidas LTDA e sua representante legal o senhor Fabricio Rodovalho Furtado – OAB/DF 33.785 e Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 01 de agosto de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9807-2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja confirmada a Decisão nº 44/2024 – SEMA/GAB/AJL (SEI GDF nº 134899289), proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de interdição das emissões sonoras: mecânica e/ou ao vivo e de multa no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 26/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004780/2023-79. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9143/2023. RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

Fica o senhor Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura e seu representante legal o senhor Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 01 de agosto de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9143/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 584/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123318053), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 19/2024 - SEMA/GAB/AJL (132709904) de segunda instância, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela conduta: “Utilizar espécime da fauna Silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente”.

Sugere-se à CJA/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do atuado, Sr. Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do atuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo.

Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do atuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo atuado.

Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2024

PROCESSO Nº: 00391-00004784/2023-57. INTERESSADO: Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura. PROCURADOR: Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9150/2023. RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

Fica o senhor Bernardo Daudt Prieto de Magela Moura e seu representante legal o senhor Luiz Freitas Pires de Saboia – OAB/DF 3.679, NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 69ª reunião ordinária, ocorrida em 01 de agosto de 2024, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 9150/2023, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 579/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (123221507), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 28/2024 - SEMA/GAB/AJL (132934905) de segunda instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e apreensão, com lavratura do termo de apreensão 1239/2023. “Utilizar espécime da fauna Silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente.” Sugere-se à CJA/SEMA que, caso receba os demais processos dos demais autos de infração com o nome do atuado, SR. BERNARDO DAUDT PRIETO DE MAGELA MOURA, inerentes a mesma fiscalização investigativa (irregularidades no plantel do atuado), que seja alinhado ao entendimento da maioria com relação a este processo, salvo o melhor juízo. Também sugere-se ao IBRAM/DF que monitore o plantel do atuado com frequência dada a grande quantidade de movimentações de animais recebidos sob quaisquer circunstância pelo atuado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989 e do artigo 13 do Decreto 38.001/2017, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. Após apreciação do CONAM/DF, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2024

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, constante no processo SEI nº 00197-00001764/2020-13, comunica:

Aos usuários, agentes e demais interessados na temática de recursos hídricos, que a Adasa realizará a Audiência Pública nº 004/2024, na modalidade presencial.

A Audiência Pública poderá ser transmitida, ao vivo, por meio de videoconferência e a gravação do evento será disponibilizada no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte “Audiências Públicas em andamento” AP-004/2024.